REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Terça-feira, 29 de novembro de 2016

] Série

Número 210

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 875/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube de Golf do Santo da Serra tendo em vista a comparticipação financeira no apoio à primeira edição do evento "Madeira Golf Trophy", que decorreu na Região, nos dias 10 e 11 de junho de 2016.

Resolução n.º 876/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD, tendo em vista a sua participação na Liga NOS e na Taça de Portugal, organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional e pela Federação Portuguesa de Futebol, respetivamente, na época desportiva 2016/2017, em representação da Região.

Resolução n.º 877/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Marítimo da Madeira - Futebol - SAD, tendo em vista a sua participação na Liga NOS e na Taça de Portugal, organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional e pela Federação Portuguesa de Futebol, respetivamente, na época desportiva 2016/2017, em representação da Região.

Resolução n.º 878/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube de Futebol União, Futebol SAD, tendo em vista a sua participação na LEDMAN LigaPro e na Taça de Portugal, organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional e pela Federação Portuguesa de Futebol, respetivamente, na época desportiva 2016/2017, em representação da Região.

Resolução n.º 879/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Madeira Andebol SAD, tendo em vista o apoio às viagens de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação no Campeonato da 1.ª Divisão e na Taça de Portugal, organizados pela Federação Portuguesa de Andebol, na época desportiva 2016/2017.

Resolução n.º 880/2016

Felicita publicamente os chefs Benoît Sinthon do restaurante "Il Gallo d'Oro", e Luís Pestana e Joachim Koerper, do restaurante "William", pela distinção recebida, na edição de 2017 do Guia Michelin para Portugal e Espanha.

Resolução n.º 881/2016

Autoriza, no âmbito da execução do contrato de empreitada celebrado em 28 de fevereiro de 2014, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e a Tecnovia Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A., para execução da obra de remodelação do edifício do Centro de Saúde do Bom Jesus, a celebração de contrato adicional para a realização dos trabalhos a mais no valor de \in 969.539,01, bem como dos trabalhos a menos que ascendem a \in 1.027.863, fixando-se o preço contratual em \in 4.821.675,05.

Resolução n.º 882/2016

Autoriza a 5.ª alteração da programação financeira do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., em 20 de dezembro de 2012, autorizado pela Resolução n.º 1094/2012, de 6 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, 4.º suplemento, n.º 167, de 14 de dezembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 9/2012, de 14 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 417/2013, de 9 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 56, de 13 de maio, pela Resolução n.º 1030/2013, de 3 de outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 144, de 16 de outubro, pela Resolução n.º 884/2015, de 1 de outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 154, de 7 de outubro e pela Resolução n.º 584/2016, de 1 de setembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 157, de 7 de setembro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 875/2016

Considerando que o Clube de Golf do Santo da Serra pessoa coletiva de direito privado contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que nos dias 10 e 11 de junho de 2016 realizou-se no Clube de Golf Santo da Serra a primeira edição do "Madeira Golf Trophy" 2016, um evento de carácter social e internacional de golfe amador;

Considerando que o "Madeira Golf Trophy" foi disputado no percurso Machico-Desertas, em ótimas condições atmosféricas, avistando nitidamente o Porto Santo, Ponta de São Lourenço e Ilhas Desertas, fortalecendo assim a promoção da Madeira e do Clube de Golf Santo da Serra como destino de golfe;

Considerando que este evento contou com mais de cem participantes, entre madeirenses, continentais e estrangeiros (nomeadamente oriundos da Alemanha e das Ilhas Canárias), para além de mais de oito dezenas de convidados;

Considerando que o evento teve uma forte cobertura nos órgãos de comunicação social e foi um importante veículo de promoção da Região como destino turístico;

Considerando que a sustentação do "Madeira Golf Trophy" acarretou encargos com o respetivo funcionamento administrativo e desportivo;

Considerando que é missão da Secretaria Regional de Educação, nomeadamente, definir a política regional no setor do desporto, conforme preceitua o artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2015/M, de 11 de novembro;

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 7 e 8 do artigo 34.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de novembro, resolveu:

 Autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube de Golf do Santo da Serra tendo em vista a comparticipação financeira no apoio à primeira edição do evento "Madeira Golf Trophy", que decorreu na Região Autónoma da Madeira nos dias 10 e 11 de junho de 2016.

- Para a prossecução do objetivo previsto no número anterior, conceder ao Clube de Golf do Santo da Serra uma comparticipação financeira que não excederá os € 102.349,00 (cento e dois mil trezentos e quarenta e nove euros).
- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2016.
- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica D.04.07.01.00.00 e o compromisso n.º CY51617578.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 876/2016

Considerando que a participação das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD) em competições nacionais profissionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD, pessoa coletiva de direito privado, contribui na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira; Considerando que o Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD, por força da sua participação na Liga NOS e na Taça de Portugal, organizadas pela Liga Portuguesa de Fute-bol, respetivamente, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de novembro, resolveu:

- Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.° do Decreto Legislativo Regional n.° 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.°, alínea c) do n.° 1 do artigo 4.° e n.° 1 do artigo 5.° do Decreto Legislativo Regional n.° 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JOR-AM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD, tendo em vista a sua participação na Liga NOS e na Taça de Portugal, organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional e pela Federação Portuguesa de Futebol, respetivamente, na época desportiva 2016/2017, em representação da Região Autónoma da Madeira.
- 2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 1.566.975,54 (um milhão, quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e setenta e cinco euros e cinquenta e quatro cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2016: € 130.581,30 - Ano 2017: € 1.436.394,24

A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2016/2017, aprovado pela Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro.

- 4. O contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.
- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00-04.01.02.DS.00 projeto 50694 apoio à competição desportiva nacional em diversas modalidades desportivas coletivas do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2017, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
- A presente despesa tem o número de compromisso CY51617704.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 877/2016

Considerando que a participação das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD) em competições nacionais profissionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Marítimo da Madeira - Futebol - SAD, pessoa coletiva de direito privado, contribui na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Marítimo da Madeira - Futebol - SAD, por força da sua participação na Liga NOS e na Taça de Portugal, organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional e pela Federação Portuguesa de Futebol, respetivamente, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Marítimo da Madeira - Futebol - SAD se situar numa região insular e ultraperiférica.

- O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de novembro, resolveu:
 - Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao asso-

ciativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resolucões n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JOR-AM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Marítimo da Madeira -- Futebol - ŜAD, tendo em vista a sua participação na Liga NOS e na Taça de Portugal, organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional e pela Federação Portuguesa de Futebol, respetivamente, na época desportiva 2016/2017, em representação da Região Autónoma da Madeira.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao Marítimo da Madeira - Futebol - SAD uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 1.497.716,95 (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, setecentos e dezasseis euros e noventa e cinco cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2016: € 124.809,75 - Ano 2017: € 1.372.907,20

- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2016/2017, aprovado pela Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro.
- 4. O contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.
- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00-04.01.02.DS.00 projeto 50694 apoio à competição desportiva nacional em diversas modalidades desportivas coletivas do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2017, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.

 A presente despesa tem o número de compromisso CY51617705.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 878/2016

Considerando que a participação das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD) em competições nacionais profissionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Clube de Futebol União, Futebol SAD, pessoa coletiva de direito privado, contribui na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Clube de Futebol União, Futebol SAD, por força da sua participação na LEDMAN LigaPro e na Taça de Portugal, organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional e pela Federação Portuguesa de Futebol, respetivamente, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube de Futebol União, Futebol SAD se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de novembro, resolveu:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.° do Decreto Legislativo Regional n.° 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.°, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.°, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.° do Decreto Legislativo Regional n.° 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro,

que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube de Futebol União, Futebol SAD, tendo em vista a sua participação na LEDMAN LigaPro e na Taça de Portugal, organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional e pela Federação Portuguesa de Futebol, respetivamente, na época desportiva 2016/2017, em representação da Região Autónoma da Madeira.

- Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao Clube de Futebol União, Futebol SAD uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 776.737,64 (setecentos e setenta e seis mil, setecentos e trinta e sete euros e sessenta e quatro cêntimos), distribuído da seguinte forma:
 - Ano 2016: € 64.728,14 - Ano 2017: € 712.009,50
- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2016/2017, aprovado pela Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro.
- 4. O contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.
- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00-04.01.02.DS.00 projeto 50694 apoio à competição desportiva nacional em diversas modalidades desportivas coletivas do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2017, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
- A presente despesa tem o número de compromisso CY51617706.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 879/2016

Considerando que a participação das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD) em competições nacionais não profissionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Madeira Andebol SAD, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Madeira Andebol SAD, por força da sua participação em competições não profissionais, constituem um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira ao nível nacional;

Considerando que a participação do Madeira Andebol SAD, no Campeonato da 1.ª Divisão e na Taça de Portugal, organizados pela Federação Portuguesa de Andebol, implica viagens de praticantes desportivos, técnicos, dirigentes e outros agentes entre a Região Autónoma da Madeira e o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos agentes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em competições não profissionais a nível nacional em representação da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Madeira Andebol SAD se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

- O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de novembro, resolveu:
 - Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.°, alínea c) do n.° 1 do artigo 4.° e n.° 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JOR-AM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Madeira Andebol SAD, tendo em vista o apoio às viagens de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participa-

- ção no Campeonato da 1.ª Divisão e na Taça de Portugal, organizados pela Federação Portuguesa de Andebol, na época desportiva 2016/2017.
- Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao Madeira Andebol SAD uma comparticipação financeira até o limite máximo de € 18.060,00 (dezoito mil e sessenta euros), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2016:	 € 9.030,00
- Ano 2017:	 . €9.030,00

Viagens Definidas	7.740,00 €
Viagens Indefinidas	10.320,00€
TOTAL	18.060,00€

- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2016/2017, aprovado pela Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro.
- O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2017.
- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00-04.01.02.DS.00 projeto 50694 apoio à competição desportiva nacional em diversas modalidades desportivas coletivas do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2017, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
- A presente despesa tem o número de compromisso CY51617707.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 880/2016

Considerando que o Guia Michelin é o mais famoso e influente guia gastronómico do mundo e que anualmente atribui estrelas aqueles que são escolhidos como os melhores restaurantes do país.

Considerando que a edição de 2017 do Guia Michelin para Portugal e Espanha, divulgada no dia 23 de novembro, em Girona, premiou 21 restaurantes portugueses com um total de 26 estrelas.

Considerando que entre os restaurantes e chefs premiados estão o "Il Gallo d'Oro" (Chef Benoît Sinthon) do Hotel Cliff Bay, com duas estrelas, e o "William" (chefs Luís Pestana e Joachim Koerper), do Belmond Reid's Palace Hotel, com uma estrela.

Considerando que a alta gastronomia é também uma forma de mostrar a excelência da Região enquanto destino turístico, nas suas mais variadas vertentes.

Considerando que a atribuição das estrelas Michelin a restaurantes da Região contribui para a promoção do Destino Madeira.

Considerando a importância das estrelas Michelin no reforço da notoriedade do Destino Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de novembro, resolveu felicitar publicamente os chefs Benoît Sinthon do restaurante "Il Gallo d'Oro", e Luís Pestana e Joachim Koerper, do restaurante "William", pela distinção recebida.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 881/2016

Considerando que, na sequência do concurso público com publicitação no JOUE, em 28/02/2014, o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. celebrou com a Tecnovia Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A., um contrato para execução da Obra de remodelação do edifício do Centro de Saúde do Bom Jesus, com o preço contratual de $\in 4.880.000,00$, (quatro milhões oitocentos e oitenta mil Euros) acrescido de IVA, com o prazo para a sua execução em novecentos dias consecutivos.

Considerando que a referida obra se encontra suspensa desde 4 de novembro de 2015, e que, na sequência da circunstância imprevista emergente da aprovação do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2016/M, de 9 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2016/M, de 20 de maio, que estabelece a Estrutura de Organização dos Cuidados de Saúde Primários na Região Autónoma da Madeira, que é constituída pelo Agrupamento de Centros de Saúde da Região Autónoma da Madeira, é imprescindível a realização de trabalhos a mais, que não podem ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves para o dono da obra e que são estritamente necessários à sua conclusão, bem como de trabalhos a menos, nos termos consignados nos artigos 370.º e 379.º do Código dos Contratos Públicos.

Considerando que, só assim será possível implementar naquele Centro de Saúde, as unidades funcionais previstas no referido diploma legal, designadamente Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados, Unidades de Cuidados na Comunidade e as Unidades de Recursos Assistenciais Partilhados, compostas por equipas multiprofissionais, prestadoras de cuidados de saúde personalizados a uma população determinada, garantindo a acessibilidade, a continuidade e a globalidade dos cuidados prestados.

Considerando que os trabalhos a mais ascendem a $\[\in 969.539,01 \]$ (novecentos e sessenta e nove mil quinhentos e trinta e nove Euros e um Cêntimo) e os trabalhos a menos a $\[\in 1.027.863,96 \]$, (um milhão e vinte e sete mil oitocentos e sessenta e três Euros e noventa e seis Cêntimos) termos em que a Empreitada passa a ter o preço contratual de $\[\in 4.821.675,05 \]$, (quatro milhões oitocentos e vinte e um mil seiscentos e setenta e cinco Euros e cinco Cêntimos) isto é, menos $\[\in 58.324,95 \]$, (cinquenta e oito mil trezentos e vinte quatro Euros e noventa e cinco Cêntimos) acrescido de IVA, face ao inicialmente contratado.

Considerando ainda que, de harmonia com o estatuído nos artigos 29.º e 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública emitiu a competente autorização prévia, para a assunção do compromisso plurianual relativo à celebração de um contrato adicional com o cocontratante, Tecnovia Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A., que consigna a realização dos aludidos trabalhos.

Nestes termos, o Conselho de Governo ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, reunido em plenário em 24 de novembro, resolveu:

- Autorizar, no âmbito da execução do contrato de empreitada celebrado em 28 de fevereiro de 2014, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e a Tecnovia Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A., para execução da Obra de remodelação do edifício do Centro de Saúde do Bom Jesus, a celebração de contrato adicional para a realização dos trabalhos a mais no valor de € 969.539,01, (novecentos e sessenta e nove mil quinhentos e trinta e nove Euros e um Cêntimo) bem como dos trabalhos a menos que ascendem a € 1.027.863,96 (um milhão e vinte e sete mil oitocentos e sessenta e três Euros e noventa e seis Cêntimos) descritos na proposta em anexo que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, fixando-se o preço contratual em € 4.821.675,05, (quatro milhões oitocentos e vinte e um mil seiscentos e setenta e cinco Euros e cinco Cêntimos) em conformidade com o estatuído na alínea e) do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, conjugada com o artigo 370.º e 379.º do Código dos Contratos Públicos.
- Aprovar a respetiva minuta de contrato adicional, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 882/2016

Considerando que pela Resolução n.º 1094/2012, de 6 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, 4.º suplemento, n.º 167, de 14 de dezembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 9/2012, de 14 de dezembro, foi autorizada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tendo por objeto a definição e quantificação das atividades realizadas pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., e das contrapartidas financeiras determinadas em função dos resultados obtidos, respeitantes à produção dos anos económicos de 2011 e 2012, bem como a regularização dos créditos vencidos de 2010.

Considerando que, pelas Resoluções n.ºs 417/2013, de 9 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 56, de 13 de maio, n.º 1030/2013, de 3 de outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 144, de 16 de outubro, n.º 884/2015, de 1

de outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 154, de 7 de outubro e n.º 584/2016, de 1 de setembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 157, de 7 de setembro, foi autorizada a alteração da programação financeira do referido contrato-programa.

Considerando que é de todo o interesse para a Região, uma vez mais, reprogramar financeiramente o contrato-programa estabelecido entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de novembro, resolveu:

- Ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, no artigo 7.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2015/M, de 30 de dezembro, e 36/2016/M, de 16 de agosto, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pe-Legislativos Decretos Regionais n.°s 10/2011/M, de 27 de abril e 14/2012/M, de 9 de julho, autorizar a 5.ª alteração da programação financeira do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., em 20 de dezembro de 2012, autorizado pela Resolução n.º 1094/2012, de 6 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, 4.º suplemento, n.º 167, de 14 de dezembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 9/2012, de 14 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 417/2013, de 9 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 56, de 13 de maio, pela Resolução n.º 1030/2013, de 3 de outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 144, de 16 de outubro, pela Resolução n.º 884/2015, de 1 de outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 154, de 7 de outubro e pela Resolução n.º 584/2016, de 1 de setembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 157, de 7 de setembro, de acordo com o determinado no quadro em anexo.
- Aprovar a minuta de alteração do referido contratoprograma, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e o Secretário Regional da Saúde para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida alteração ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..
- 4. A despesa referente ao ano económico de 2016 será suportada pelo orçamento privativo do IASAÚDE, IP--RAM, na classificação económica 04.04.03.SL.TT, com o n.º de compromisso 2016.372.001 e a despesa referente ao ano económico de 2017 será suportada pelo orçamento da mesma entidade.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Anexo da Resolução n.º 882/2016, de 24 de novembro

(Un.: euros)

	Montantes			(Un.: euros)
Data de pagamento	Produção 2010	т т		Máximo a Pagar
Jan-12	7.200.000,00	0	0	7.200.000,00
Fev-12	17.382.000,00	0	0	17.382.000,00
Mar-12	22.915.461,00	0	0	22.915.461,00
Abr-12	11.382.000,00	0	0	11.382.000,00
Mai-12	38.504.000,00	0	0	38.504.000,00
Jun-12	11.382.000,00	0	0	11.382.000,00
Jul-12	11.382.000,00	0	0	11.382.000,00
Ago-12	18.218.000,00	0	0	18.218.000,00
Set-12	0	0	11.382.000,00	11.382.000,00
Out-12	0	0	11.467.000,00	11.467.000,00
Nov-12	0	0	15.000.000,00	15.000.000,00
Dez-12	0	0	28.169.000,00	28.169.000,00
Mai-13	16.380.681,58		0	16.380.681,58
Jun-13	16.380.681,58		0	16.380.681,58
Nov-13	0	47.238.636,84	0	47.238.636,84
Jan-14	0	5.585.000,00	0	5.585.000,00
Fev-14	0	5.585.000,00	0	5.585.000,00
Mar-14	0	5.585.000,00	0	5.585.000,00
Abr-14	0	5.585.000,00	0	5.585.000,00
Mai-14	0	5.585.000,00	0	5.585.000,00
Jun-14	0	5.585.000,00	0	5.585.000,00
Jul-14	0	5.585.000,00	0	5.585.000,00
Ago-14	0	5.585.000,00	0	5.585.000,00
Set-14	0	5.585.000,00	0	5.585.000,00
Out-14	0	5.585.000,00	0	5.585.000,00
Nov-14	0	5.585.000,00	0	5.585.000,00
Dez-14	0	5.585.000,00	0	5.585.000,00
Jan-15	0	5.148.500,00	0	5.148.500,00
Fev-15	0	5.148.500,00	0	5.148.500,00
Mar-15	0	5.148.500,00	0	5.148.500,00
Abr-15	0	5.148.500,00	0	5.148.500,00
Mai-15	0	5.148.500,00	0	5.148.500,00
Jun-15	0	5.148.500,00	0	5.148.500,00
Jul-15	0	5.148.500,00	0	5.148.500,00
Ago-15	0	5.148.500,00	0	5.148.500,00

Anexo da Resolução n.º 882/2016, de 24 de novembro

(Un.: euros)

Data da managarata	Montantes		Máximo		
Data de pagamento -	Produção 2010	Produção 2011	Produção 2012	a Pagar	
Set-15	0	5.148.500,00	0	5.148.500,00	
Out-15	0	5.148.500,00	4.173.325,58	5.148.500,00	
Nov-15	0	20.773.491,16	0	20.773.491,16	
Jan-16	0	0	3.702.208,42	3.702.208,42	
Fev-16	0	0	3.500.000,00	3.500.000,00	
Mar-16	0	0	3.500.000,00	3.500.000,00	
Abr-16	0	0	3.500.000,00	3.500.000,00	
Mai-16	0	0	3.500.000,00	3.500.000,00	
Jun-16	0	0	3.500.000.00	3.500.000,00	
Jul-16	0	0	3.500.000,00	3.500.000,00	
Ago-16	0	0	3.500.000,00	3.500.000,00	
Set-16	0	0	3.500.000,00	3.500.000,00	
Out-16	0	0	3.000.000,00	3.000.000,00	
Nov-16	0	0	2.000.000,00	2.000.000,00	
Nov-17	0	0	70.000.000,00	70.000.000,00	
TOTAL	171.126.824,16	186.517.128,00	176.893.534,00	534.537.486,16	

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página \in 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)